

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 09/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 09/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.03.2023 e 29.03.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno na Suspensão de Liminar e de Sentença Agravo em Recurso Especial nº 3.169/RS

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.

Tema: Concessionária de serviço público de energia elétrica. Retirada de patrocínio de plano privado de previdência. Pedido de suspensão de segurança. Ausência de interesse público primário. Ilegitimidade ativa.

Data de Julgamento: 15.03.2023.

Comentários: A pessoa jurídica de direito privado delegatária de serviço público somente tem legitimidade ativa para ingressar com pedido de suspensão de segurança na hipótese em que estiver atuando na defesa de interesse público primário relacionado com os termos da própria concessão e prestação do serviço público.

Recurso Especial nº 1.833.871/TO

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tema: Alegação de nulidade. Decurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença. Alegação tardia. Nulidade de algibeira. Intimação eletrônica. Equívoco no prazo informado. Ausência de prejuízo.

Data de Julgamento: 21.03.2023.

Comentários: Não é possível restabelecer prazo para apelação, sob alegação de nulidade da intimação, após o decurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 378/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Responsabilidade. Licitação. Homologação. Compra. Superfaturamento. Pesquisa de preço.

Data de Julgamento: 08.03.2023.

Comentários: Não é cabível imputar débito a gestor que homologou processo de compra em que o superfaturamento das aquisições era de difícil percepção ao homem médio. Se a pesquisa de preço foi elaborada pelo setor competente do órgão contratante, não há por que responsabilizar o gestor, a menos que haja algum elemento no processo que indique que ele tinha condições de questionar a pesquisa realizada.



Acórdão nº 1730/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Denúncia. Representação. Autuação de processo. Pretensão punitiva.

Data de Julgamento: 07.03.2023.

Comentários: Nas denúncias e representações apresentadas ao Tribunal de Contas da União ("TCU"), a data de início da contagem do prazo prescricional (Artigo 4º, inciso III, da Resolução TCU nº 344/2022) deve ser a do recebimento da documentação pelo protocolo do Tribunal, e não a data de autuação do respectivo processo.

III – NOTÍCIAS:

Plenário decide que súmula vinculante deve ser revista após mudança na lei que embasou sua edição

Fonte: STF – 23.03.2023¹.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidiu que a revogação ou a modificação da norma que fundamentou a edição de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou seu cancelamento. A decisão se deu, por maioria, no julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) nº 1.116.485 (Tema 477 da repercussão geral).

No caso apreciado, aplicou-se o direito disposto na redação atual do artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal. Contudo, foi citada a Súmula Vinculante (“SV”) nº 9 para explicar que a medida não viola nenhum direito adquirido do condenado. A edição da SV nº 9, em 2008, baseou-se na redação então vigente do dispositivo legal, para declarar que ele fora recepcionado pela Constituição. Ocorre que, após a aprovação da súmula, o Congresso Nacional editou a Lei 12.433/2011, alterando o artigo 127 da Lei de Execução Penal.

Em seu voto, o Relator, Ministro Luiz Fux, destacou que a Lei nº 11.417/2006, que regulamenta as súmulas vinculantes, já estabelece que, se a lei em que se fundou a edição do verbete for revogada ou modificada, o Supremo deve proceder à sua revisão ou ao seu cancelamento, conforme o caso.

¹ Vide: STF. Disponível em: [Plenário decide que súmula vinculante deve ser revista após mudança na lei que embasou sua edição](#)

Transporte de passageiros: mais três ministros admitem prestação de serviços sem licitação prévia

Fonte: STF – 23.03.2023²

Na quinta-feira, dia 23.03.2023, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) prosseguiu o julgamento de duas ações que tratam da exploração de serviços interestaduais de transporte terrestre coletivo de passageiros, desvinculados da exploração de infraestrutura sem procedimento licitatório prévio, mediante simples autorização. Os Ministros Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes votaram a favor dessa possibilidade, enquanto o Ministro Ricardo Lewandowski considerou incabível a outorga desse serviço sem licitação.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (“ADI”s) n°s 5549 e 6270 foram ajuizadas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República (“PGR”) e pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (“Anatrip”) para questionar dispositivos da Lei n° 12.996/2014.

Ao seguir o entendimento do Relator, Ministro Luiz Fux, pela improcedência dos pedidos, Barroso ressaltou que a regra geral é a realização de licitação. Porém, considerou que há uma exceção constitucional expressa pela autorização nesse serviço. Segundo ele, a legislação procurou enfrentar o regime de monopólio, facilitando o acesso de empresas no mercado, a fim de favorecer o consumidor.

Além do Ministro Barroso, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes uniram-se à corrente majoritária formada, também, pelos Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que apresentaram votos na sessão de ontem. Já o Ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência iniciada pelo Ministro Edson Fachin no sentido de julgar procedente o pedido. Para ele, a Constituição prevê licitação prévia, sem distinção que justifique a

² Vide: STF. Disponível em: [Transporte de passageiros: mais três ministros admitem prestação de serviços sem licitação prévia](#)

dispensa dessa exigência. No seu ponto de vista, a autorização não é o instrumento adequado para a outorga do serviço público de transporte coletivo.

